

## **Prefeitura Municipal** de Franca

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 11 de julho de 2025.

Ofício nº 63/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 70/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7923/2025, (Projeto de Lei nº 66/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.659, de 11 de julho de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 11 de julho de 2025.

de estima e consideração. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

Ex.mo Senhor VER. DANIEL BASSI Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



## Prefeitura Municipal de França

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

## LEI Nº 9.659, DE 11 DE JULHO DE 2025.

(Autoria: Vereador Leandro Patriota)

Dispõe sobre a instituição do Programa Cooperação de Combate à Dengue no município de França.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cooperação de Combate à Dengue que visa incluir entre as políticas regulares e emergenciais de combate à dengue a cooperação sistemática entre agentes municipais e lideranças locais civis e religiosas do Município para a melhor aspersão da informação e controle da doença.

Parágrafo único. Entende-se por liderança local o indivíduo de reputação e comportamento ilibados com grande influência em sua comunidade, capaz de disseminar informações úteis à coletividade e com poder de influenciar positivamente os cursos de ação locais.

- Art. 2º As lideranças locais civis e religiosas serão convidadas pelo Poder Público a integrar o sistema de cooperação disposto nesta Lei, podendo dele se desvincular a qualquer tempo, sem quaisquer obrigações a cumprir, a fim de disseminar em suas respectivas comunidades informações sobre a dengue, sintomas da doença, métodos de prevenção e quaisquer outras que se julgar convenientes e oportunas no combate à doença.
- Art. 3º O Programa Cooperação de Combate à Dengue terá como diretrizes:
- § 1º A capacitação e o fornecimento de material informativo às lideranças participantes do sistema de cooperação para o combate à dengue, visando a adequada aspersão da informação e a eficiência e eficácia no combate à doença.
- § 2º A colaboração entre o Poder Público e as lideranças locais civis e regionais na identificação de áreas com focos do mosquito *Aedes aegypti* e na promoção de ações de mobilização comunitária para eliminar os possíveis focos, são ações e condições obrigatórias para a participação no sistema de cooperação.





## **Prefeitura Municipal** de França

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 4º Fica vedado às lideranças atrelar às atividades do sistema de cooperação quaisquer atividades estranhas a este, especialmente de natureza política, própria ou de terceiros, configurando a identificação de tal exercício de atividade estranha, motivo para desligamento automático da liderança do sistema de cooperação.

Parágrafo único. Deverá haver comprovação inequívoca do exercício de atividade estranha ao sistema de cooperação para o combate à dengue disposto nesta Lei, bem como deverá ser oportunizada ampla possibilidade de defesa à liderança implicada.

Art. 5º As lideranças porventura participantes do sistema de cooperação não serão remuneradas, sendo sua participação e atuação consideradas serviço voluntário para a comunidade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para a sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 11 de julho de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Publicado em: 1107135

Diário Oficial do Município Lei Complementar 222 /4 Tage days of Louise to di

The second agreed the second a

and the second second

200,000

was on the annual file for every

(-4. <u>.</u> . .

Section 191